

TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO Nº 61497****Revisão 2****SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE,
GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU****1 DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviço de Capacitação Ergonômica Itinerante, Ginástica Laboral Itinerante e Quick Massage — Shiatsu, a todos os empregados e/ou colaboradores que realizam atividades dentro do estabelecimento da NUCLEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ítem	Especificação	Quantidade	Dias e Horários
1	Capacitação Ergonômica Itinerante (Em conjunto com a Ginástica Laboral Itinerante)	Cerca de 1.400 (Um mil e quatrocentos) participantes ao todo	2ª, 4ª e 6ª, respeitando os horários de cada turno.
2	Ginástica Laboral Itinerante (Duração mínima de 20 minutos cada)	Cerca de 1.400 (Um mil e quatrocentos) participantes ao todo	2ª, 4ª e 6ª, respeitando os horários de cada turno.
3	Quick Massage – Shiatsu (Duração mínima de 15 minutos cada)	Mínimo de 70 atendimentos marcados por dia	3ª e 5ª, respeitando os horários de cada turno.

2 JUSTIFICATIVA

Com a mudança do perfil de trabalho no século XXI, segundo o estudo Saúde Brasil 2018, produzido pelo Ministério da Saúde, o total de registros de Lesão por Esforço Repetitivo (LER) e de Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Dort) cresceu 184% entre 2016 e 2017, saltando de 3.212 casos para 9.122, e a falta de controle quanto a saúde do trabalhador, vem crescendo de forma exponencial as doenças profissionais como a Lesão por Esforço Repetitivo — LER e os Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho — DORT, porém com a implantação do programa de Capacitação Ergonômica Itinerante, Ginástica Laboral Itinerante e Quick Massage – Shiatsu, vai beneficiar os trabalhadores e as empresas.¹

A Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978, (*Redação dada pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990*) que descreve a Norma Regulamentadora nº 17 — NR-17, estabelece parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. Com o intuito de atender as exigências legais descritas nesta Norma, contratamos os serviços de uma Consultoria

1 Extraído do site do Ministério da Saúde dia 13/08/2021 —

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ler-e-dort-sao-as-doencas-que-mais-acometem-os-trabalhadores-aponta-estudo>

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

especializada, que realizou a *Análise Ergonômica* dos Postos de Trabalho atuais da NUCLEP.

O próximo passo, a fim de promover a saúde dos trabalhadores é a implementação do Plano de Ação, proposto pela *Análise Ergonômica* já realizada, para isso faz-se necessária a implantação dos Serviços de Capacitação Ergonômica Itinerante, Ginástica Laboral Itinerante e Quick Massage – Shiatsu, sendo esta contratação justificada pelo cumprimento das exigências da Norma Regulamentadora 17, pela prevenção de doenças funcionais, pela diminuição do absenteísmo e pelo aumento da produtividade de uma forma geral.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de carácter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante regime de empreitada por menor preço global;

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 MODO DE EXECUÇÃO

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 A presente contratação trata-se da prestação de serviço de Capacitação Ergonômica Itinerante, Ginástica Laboral Itinerante e Quick Massage — Shiatsu, a todos os empregados e/ou colaboradores que realizam atividades dentro do estabelecimento da NUCLEP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

4.1.2 Todo atendimento deverá ser organizado de forma a não ocorrer lacunas de atendimento entre setores ou empregados;

4.1.3 CAPACITAÇÃO ERGONÔMICA ITINERANTE

4.1.3.1 Deverá ser realizada em conjunto com a Ginástica Laboral Itinerante, em cada um dos turnos da empresa;

4.1.3.2 Orientar e capacitar os empregados conforme acordado em reunião prévia com o setor de Medicina do Trabalho, e de acordo com as disponibilidades da empresa, tais como:



TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

- 4.1.3.2.1 Postura durante a atividade laboral;
- 4.1.3.2.2 Utilização adequadas dos equipamentos;
- 4.1.3.2.3 Levantamento e manuseio correto de cargas;
- 4.1.3.2.4 Sensibilização e treinamento do trabalhador quanto da importância da ergonomia em seu dia a dia.

4.1.4 GINASTICA LABORAL ITINERANTE

4.1.4.1 Todo o serviço deverá ser realizado nos três turnos existentes na empresa da seguinte forma:

4.1.4.1.1 01º Turno = Uma vez por turno, abrangendo a todos, ou de forma que seja disponibilizada a todos uma vez por turno;

4.1.4.1.2 Turno Administrativo = Deverá ser realizado ao longo de todo o expediente de trabalho do Turno Administrativo, conforme horário descrito em item 4.2.4.2 deste instrumento;

4.1.4.1.3 02º Turno = Uma vez por turno, abrangendo a todos, ou de forma que seja disponibilizada a todos uma vez por turno;

4.1.4.2 Cada sessão/grupo realizado de Ginastica Laboral, deverá ter duração mínima de 20 (vinte) minutos de atividades, sendo realizada toda segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;

4.1.4.3 Caso não haja planejamento para a realização dos 1º e 2º turnos de trabalho por parte da NUCLEP, o quantitativo de empregados que seriam contemplados nestes (cerca de 50 (cinquenta) empregados cada), deverão ser remanejados para o Turno Administrativo, devendo assim a CONTRATADA redimensionar seus atendimentos para a cobertura adequada destes;

4.1.4.4 Deverá o serviço ser realizado nas seguintes áreas da empresa:

4.1.4.4.1 ÁREA INDUSTRIAL — SEDE ITAGUAÍ E TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO

4.1.4.4.1.1 Preferencialmente, o serviço deverá ser prestado junto a cada DDSS (Diálogo Diário de Saúde e Segurança) realizados pela NUCLEP, quando o mesmo não abranger todo o efetivo da área de produção, deverá ser feita visita as áreas conforme cronograma, e item 4.2.2 deste instrumento.

4.1.4.4.2 ÁREA ADMINISTRATIVA



TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

4.1.4.4.2.1 O serviço deverá ser realizado ao longo de todo o expediente de trabalho do Turno Administrativo de forma ITINERANTE, sendo realizado assim, concomitantemente ao realizado na Área Industrial;

4.1.4.4.2.1.1 A atividade deverá ser realizada por setor, dentro de seus ambientes de trabalho, juntamente com a Capacitação Ergonômica Itinerante.

4.1.5 QUICK MASSAGE — SHIATSU

4.1.5.1 Todo o serviço deverá ser realizado nos três turnos existentes na empresa da seguinte forma:

4.1.5.1.1 01º Turno = Deverão ser realizados 10 (dez) atendimentos marcados por turno;

4.1.5.1.2 Turno Administrativo = Deverão ser realizados 50 (cinquenta) atendimentos marcados ao longo de todo o expediente de trabalho do Turno Administrativo, conforme horário descrito em item 4.2.4.2 deste instrumento;

4.1.5.1.3 02º Turno = Deverão ser realizados 10 (dez) atendimentos marcados por turno;

4.1.5.2 Deverá ter duração mínima de 15 (quinze) minutos por serviço, sendo realizado toda terça-feira e quinta-feira;

4.1.5.3 O serviço será executado de forma FIXA e ITINERANTE:

4.1.5.3.1 FIXA = Será disponibilizado um local para alocação de cadeiras para Quick Massage – Shiatsu para execução do serviço, em todos os turnos da empresa;

4.1.5.3.2 ITINERANTE = Deverá ser executado ao longo de todo o expediente do Turno Administrativo, nas diversas áreas da empresa;

4.1.5.4 O serviço deverá ser elaborado e distribuído por setores, onde será fornecida listagem com horários e vagas ofertados com antecedência, a cada setor participante, visando a pronta marcação dos empregados, além de apresentar também, um planejamento para possíveis trocas, quando necessário, visando o completo aproveitamento de tempo e espaço;

4.1.6 A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, de todo o processo e documentação gerada, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, ao setor de Medicina do Trabalho da NUCLEP, órgão administrador do contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

- 4.1.7 Todo o material necessário para a execução e higienização dos materiais utilizados durante as atividades, bem como de uso individual pelos participantes e profissionais que realizarão os serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ficando a cargo dela estimar para melhor dimensionar sua proposta durante a licitação para que tais materiais estejam disponíveis para os profissionais durante todo o período do contrato;
- 4.1.8 As despesas com deslocamento, estadia e alimentação necessárias à realização do objeto contratado ocorrerá por conta da CONTRATADA vencedora;
- 4.1.9 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios consolidados da produtividade mensal à CONTRATANTE para que se efetuem conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto contratado, ao edital do certame e ao contrato;
- 4.1.10 Toda análise gerada devido ao presente Termo de Referência, deverá ser entregue na sede da NUCLEP impresso, bem como disponibilizado em 1 (uma) via digital;
- 4.1.11 Em caso de impedimento parcial ou total ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, deverá a CONTRATADA comunicar **IMEDIATAMENTE** ao setor de Medicina do Trabalho da NUCLEP, órgão administrador do contrato;
- 4.1.12 Verificada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação recebida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência e respectivo contrato, arcando completamente com as despesas decorrentes;
- 4.1.13 As atividades ofertadas deverão estar de acordo com a capacidade física de cada grupo, observando faixa etária, tipo de atividade, compleição física e possíveis doenças pré-existentes, para que não venham à serem agravadas.

4.2 DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

- 4.2.1 Todo o serviço contratado, objeto do contrato, deverá ser realizado na sede da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí - CEP: 23825-410, como também em seu Terminal Portuário Privativo, localizado na Rua Vinte, 276-367 - Brisa Mar, Itaguaí/RJ, durante o expediente de trabalho da NUCLEP, respeitando-se o início e término de cada turno existente, visando contemplar o atendimento a todos os turnos disponíveis;
- 4.2.2 Segue abaixo os setores/locais que receberão atendimento dentro da NUCLEP, lembrando que deverá, a CONTRATADA contabilizar na hora da elaboração dos preços, quaisquer mudanças que porventura possam ocorrer referente aos locais descritos a seguir, desde que estes ocorram dentro do descrito no item 4.2.1 deste Termo de Referência:



TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

- 4.2.2.1 Portaria (Entrada Principal) – Posto de Vigilância (PV)–4;
- 4.2.2.2 Recepção — Entrada Social (*diversos setores*) – PV-3= O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;
- 4.2.2.3 Portaria Social – Acesso Veicular – PV5;
- 4.2.2.4 Prédio Administrativo (diversos setores) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;
- 4.2.2.5 Ponto de apoio (Prédio Administrativo) – PV-18;
- 4.2.2.6 Cozinha/Restaurante (diversos setores) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;
- 4.2.2.7 Centro de Medicina Ocupacional;
- 4.2.2.8 Centro de Treinamento (diversos setores) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;
- 4.2.2.9 Prédio de Serviços (diversos setores) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;
- 4.2.2.10 Subportaria 8 – PV-8;
- 4.2.2.11 Almoxarifado Geral;
- 4.2.2.12 Edificação 46 — Galpão de Arquivos;
- 4.2.2.13 Galpão Principal (Durante Diálogo Diário de Segurança e Saúde – DDSS);
- 4.2.2.14 Galpão Principal (diversos setores) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;
- 4.2.2.15 Galpão Auxiliar (diversos setores) = O serviço deverá ser realizado em cada uma das áreas/salas disponíveis do prédio;
- 4.2.2.16 Posto Avançado – RH;
- 4.2.2.17 Posto Médico Avançado (PMA);
- 4.2.2.18 Galpão de Inflamáveis;
- 4.2.2.19 Portaria 11 – PV-11;
- 4.2.2.20 Portão intermediário – PV-6;
- 4.2.2.21 Posto de Vigilância – PV-19;



TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

4.2.2.22 Terminal Portuário Privativo – PV-9.

4.2.3 Todo o serviço contratado deverá ser realizado utilizando-se equipamentos adequados e devidamente calibrados, nos locais onde os empregados desempenham suas funções;

4.2.4 O funcionamento da empresa segue da seguinte forma:

4.2.4.1 01º Turno (quando aplicável) = De 23:55h às 08:10h;

4.2.4.2 Turno Administrativo = De 07:40h às 16:40h;

4.2.4.3 02º Turno (quando aplicável) = De 15:50h às 00:27h.

5 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, com início 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16;

5.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, esta deverá ser manifestada por escrito à parte contrária, em no máximo 90 (noventa) dias antes do término de vigência de cada período contractual;

6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7 VISTORIA

7.1 A licitante poderá solicitar vistoria do local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao setor de Medicina do Trabalho da NUCLEP, pelo telefone (21) 3781-4324 ou (21) 98872-5767, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez;

7.2 A não realização da vistoria, facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar as documentações referentes as qualificações técnicas da empresa e de todos os colaboradores que realizarão os serviços na sede da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, dando assim sisudez ao processo, tais como:

8.1.1 Comprovante de conclusão do curso de NR35 de todos os profissionais que realizarão serviços dentro da NUCLEP;

8.1.2 Todos os fisioterapeutas deverão apresentar comprovante de inscrição ativo e válido junto ao CREFITO;

8.1.3 Todos os educadores físicos deverão apresentar comprovante de inscrição ativo e válido junto ao CREF;

8.1.4 O Massoterapeuta deverá apresentar Certificado de Conclusão de Curso Técnico Especializado, bem como comprovante de atuação na atividade de Quick Massage – Shiatsu;

8.1.5 O Ergonomista deverá apresentar o Certificado de Conclusão de pós-graduação em Ergonomia;

8.2 Todos os profissionais deverão apresentar experiência mínima comprovada de 06(seis) meses;

8.3 Comprovação documental que Capacitação Ergonômica Itinerante, Ginástica Laboral Itinerante e Quick Massage - Shiatsu são atividades-fim da empresa;

8.4 Comprovação de responsável técnico no quadro de funcionários da empresa;

8.5 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de realização da atividade objeto do presente Termo de Referência, com número de participantes, dentro do limite de 50% do solicitado nessa contratação nos últimos 24(vinte e quatro) meses;

8.6 Visto que a vacinação é uma política pública de saúde coletiva que transcende os limites individuais e das meras relações particulares, deverá a CONTRATADA apresentar comprovante de imunização COMPLETA contra o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) de todos os profissionais que realizarão atividades na CONTRATANTE, priorizando assim a proteção de todos que estarão envolvidos diretamente ou não ao serviço prestado.

9 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

9.1 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

9.1.1 O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Gestor do contrato, Daniele Rosa da Silva, Ficais Técnicos Ronaldo Fialho Miranda e Cristiane Filgueira, e Fiscal Administrativo Estela Lima Lages Leite, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP;

9.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos;

9.1.3 O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

9.1.4 O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.5 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.1.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital;

9.1.7 Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo;

9.2 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

9.2.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.2.1.1 O cronograma mensal das atividades por setores atendidos, contendo horários, quantidades, duração das atividades, dentre outros, deverá ser

Página 9 de 17



TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

entregue no mínimo 10(dez) dias antes do início do mês subsequente, priorizando sempre o início e término dos trabalhos já em curso ou em planejamento dentro da NUCLEP;

9.2.1.2 Deverá ser apresentado lista com o quantitativo da assiduidade dos empregados da NUCLEP, junto as atividades ergonômicas;

9.2.1.3 Deverá emitir relatório, conforme exigências futuras do e-Social e/ou demais atualizações de legislações, com levantamento dos riscos ergonômicos encontrados, identificando os possíveis causadores, e orientações quanto aos procedimentos a seguir para evitá-los. Lembrando que tais informações não deverão ser transmitidas aos empregados da CONTRATANTE;

9.2.1.4 Deverá ser emitido acompanhamento semestral do rendimento por Dash Board:

9.2.1.4.1 Turn Over;

9.2.1.4.2 Absenteísmo;

9.2.1.4.3 Participação nas atividades ergonômicas.

10 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal;

10.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

II Verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.3 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo



TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório:

10.3.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

- I Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- II Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados; e
- III Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

10.4 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

10.6 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital;

10.7 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento;

11.2 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.3 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida;
- 12.4 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- 12.5 Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 12.6 Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedades colocadas à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento;
- 13.2 Executar de forma satisfatória, todo o serviço descrito no objeto deste Termo, obedecendo inclusive, horários e prazos estabelecidos neste;
 - 13.2.1 No caso do não cumprimento, estará a CONTRATADA sujeita as penalidades definidas neste, bem como em cláusula específica da minuta contratual.
- 13.3 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus colaboradores, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 13.4 Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, além das já descritas neste Termo de Referência;
 - 13.4.1 Deverá a CONTRATADA obrigatoriamente ter em seu quadro de equipe multidisciplinar, no mínimo, um fisioterapeuta, um ergonomista, um educador físico, e um massoterapeuta, todos devidamente qualificados, para a execução das suas respectivas atividades;



TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

- 13.4.2 Todos os profissionais descritos acima, deverão apresentar todas as documentações obrigatórias descritas neste Termo de Referência sempre que solicitado, em até 05 (cinco) dias úteis;
- 13.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA;
- 13.6 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP;
- 13.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 13.8 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais a CONTRATANTE para que se efetuem conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto contratado, ao edital do certame e ao contrato;
- 13.8.1 Deverá a CONTRATADA realizar avaliação das condições físicas dos participantes antes de iniciar as atividades como base para os relatórios exigidos durante toda a vigência do contrato.
- 13.9 Todo relatório e demais informações obtidas através da atuação dos serviços prestados, deverão ser reportados direta e unicamente ao setor de Medicina do Trabalho da NUCLEP, órgão administrador do contrato;
- 13.10 Os colaboradores da CONTRATADA deverão manter o sigilo das informações levantadas dos empregados da NUCLEP, bem como de quaisquer outras informações obtidas através destes, com exceção dos relatórios enviados a área médica da CONTRATANTE conforme descritos no item 9.2 deste Termo de Referência;
- 13.11 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança da CONTRATANTE.



TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO Nº 61497****Revisão 2****SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE,
GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU****14 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 14.1 Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA;
- 14.2 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

15 SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
- 15.1.1A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;
- 15.1.2A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.
- 15.2 Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

16 PENALIDADES

- 16.1 Segue abaixo descrição das penalidades a serem aplicadas, de acordo com a Matriz de Risco (ANEXO I);
- 16.2 Serão também aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
MUITO BAIXO	0,5% sobre o valor mensal do contrato, por cada obrigação descumprida
BAIXO	0,7% sobre o valor mensal do contrato, por cada obrigação descumprida
MEDIO	5% sobre o valor mensal do contrato, por cada obrigação descumprida
ALTO	10% sobre o valor total do contrato, por cada obrigação descumprida
MUITO ALTO	15% sobre o valor total do contrato, por cada obrigação descumprida

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 61497

Revisão 2

SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE, GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU

17 MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

18 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral, Sr. Álvaro Acatauassu Camelier, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 18 de janeiro de 2022.

Elaborado por:

**Roberta
Alves Suarez**

Assinado de forma digital
por Roberta Alves Suarez
Dados: 2022.02.03
17:32:43 -03'00'

Roberta Alves Suarez
Sup. de Pessoal

**Estela Lima
Lages Leite**

Assinado de forma digital por Estela Lima Lages Leite
Dados: 2022.02.01
08:59:29 -03'00'

Estela Lima Lages Leite
Aux. Administrativo

**Daniele Rosa
da Silva**

Assinado de forma digital por Daniele Rosa da Silva
Dados: 2022.02.02
15:22:57 -03'00'

Daniele Rosa da Silva
Aux. de Pessoal

**Ronaldo
Fialho
Miranda**

Assinado de forma digital por Ronaldo Fialho Miranda
Dados: 2022.02.10
10:09:09 -03'00'

Ronaldo Fialho Miranda
Ger. de Seg. do Trabalho

E autorizado por:

**Alvaro
Acatauassu
Camelier**

Assinado de forma digital por Alvaro Acatauassu Camelier
Dados: 2022.02.11
08:48:16 -03'00'

Gerente Geral de SMS
Álvaro Acatauassú Camelier

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO Nº 61497
Revisão 2
**SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE,
 GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU**
ANEXO I — MATRIZ DE RISCO

ANÁLISE DO RISCO					RESPOSTA AO RISCO		
Identificação do Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Responsável	Estratégia de Resposta	Plano de Contingenciamento
Não obedecer os horários predefinidos com a CONTRATANTE	Deixar de executar na sua totalidade o serviço determinado	1	3	BAIXO	CONTRATADA	Mitigar	Aplicar sanções previstas no contrato
Não realizar a higienização dos equipamentos/materias utilizados, ou não disponibilizar material de higienização pessoal	Disseminar doenças entre os empregados da NUCLEP e da CONTRATADA, que possam colocar a vida destes e demais pessoas em risco	1	5	ALTO	CONTRATADA	Mitigar	Aplicar sanções previstas no contrato
Não realizar o serviço por motivos externos, que não possam ser contornados pela CONTRATADA, com autorização ou ciência da CONTRATANTE	Não realizar total ou parcial o serviço contratado	1	2	MUITO BAIXO	CONTRATADA	Mitigar	Aplicar sanções previstas no contrato
Não realizar o serviço parcialmente, sem justificativa exposta e aceita pela CONTRATANTE	Deixar de executar parcialmente o serviço contratado	3	4	ALTO	CONTRATADA	Eliminar	Aplicar sanções previstas no contrato
Não realizar o serviço totalmente, sem justificativa exposta e aceita pela CONTRATANTE	Deixar de executar totalmente o serviço contratado	3	5	MUITO ALTO	CONTRATADA	Eliminar	Aplicar sanções previstas no contrato
Transmitir informações aos empregados da NUCLEP sem autorização do Setor responsável pelo contrato	Disseminar informações alheias as desejadas pela CONTRATANTE	4	5	MUITO ALTO	CONTRATADA	Eliminar	Aplicar sanções previstas no contrato
Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados	Possibilidade de riscos a saúde do colaborador que estará recebendo o serviço prestado	3	4	ALTO	CONTRATADA	Mitigar	Aplicar sanções previstas no contrato
Causar danos a CONTRATANTE, materiais ou físicos(empregados)	Realiza atividades que possam causar danos físicos aos envolvidos, bem como materiais a NUCLEP	2	5	MUITO ALTO	CONTRATADA	Eliminar	Aplicar sanções previstas no contrato
Não substituir profissional que esteja se conduzindo de forma inadequada com o ambiente de trabalho da NUCLEP	Gerar qualquer tipo de inconveniente através de atos indecorosos ou prejudiciais para a NUCLEP ou qualquer outro	2	4	ALTO	CONTRATADA	Mitigar	Aplicar sanções previstas no contrato
Não apresentação dos certificados e demais documentos exigidos durante a execução dos serviços contratados	Não comprovação da aptidão aos serviços prestados, bem como sua regularização durante a execução dos mesmos	1	4	MEDIO	CONTRATADA	Mitigar	Aplicar sanções previstas no contrato
Deixar de apresentar os relatórios solicitados, bem como as relações dos serviços a serem executados com antecedência	Deixar de apresentar o cronograma de execução do serviço, bem como os relatórios exigidos dentro dos prazos descritos em contrato, prejudicando assim a execução do objeto do contrato	2	3	MEDIO	CONTRATADA	Mitigar	Aplicar sanções previstas no contrato
Não apresentação da Nota Fiscal dentro do prazo	O atraso do envio da nota fiscal, podera acarretar atraso no pagamento	1	2	MUITO BAIXO	CONTRATADA	Mitigar	Aplicar sanções previstas no contrato
Cometimento reiterado de faltas/falhas na execução do serviço	Cometer excessivas falhas/faltas que impeçam parcial ou totalmente o cumprimento do objeto do contrato	4	5	MUITO ALTO	CONTRATADA	Mitigar	Aplicar sanções previstas no contrato



TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO Nº 61497
Revisão 2
**SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ERGONOMICA ITINERANTE,
GINÁSTICA LABORAL ITINERANTE E QUICK MASSAGE - SHIATSU**
ANEXO I — MATRIZ DE RISCO

		NÍVEL DE RISCO				
PROBABILIDADE	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
		1	2	3	4	5
		IMPACTO				

DESCRIÇÃO DAS PENALIDADES	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
MUITO BAIXO	0,5% sobre o valor mensal do contrato, por cada obrigação descumprida
BAIXO	0,7% sobre o valor mensal do contrato, por cada obrigação descumprida
MEDIO	5% sobre o valor mensal do contrato, por cada obrigação descumprida
ALTO	10% sobre o valor total do contrato, por cada obrigação descumprida
MUITO ALTO	15% sobre o valor total do contrato, por cada obrigação descumprida

